

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.006436/2019-32.

Nº 81 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social ISOMED - INSTITUTO SOLUÇÃO EM MEDICINA, com sede em Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.961/0001-11.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.003339/2019-98.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Aprova o perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns. Processo SEI: 02070.000164/2018-23.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 9 de janeiro de 2019,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02121.000164/2018-23, que embasa a elaboração e a definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns; resolve:

Art. 1º Aprovar o perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista (Resex) Tapajós-Arapiuns constante no anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

ANEXO

Art.1º Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Resex Tapajós-Arapiuns, são considerados os seguintes critérios:

I - Autorreconhecimento ou autoidentificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe uma comunidade tradicional ou indígena;

II - Ter ancestralidade, ascendência e histórico de ocupação no território da Resex Tapajós-Arapiuns;

III - Fazer uso habitual e legal dos recursos naturais da Resex Tapajós-Arapiuns para a manutenção e para a melhoria do seu modo de vida tradicional;

IV - Dependem dos recursos naturais presentes no território da Resex para sua atividade produtiva tradicional;

V - Dependem do território da Resex para sua reprodução física, social, cultural, religiosa e econômica;

VI - Utilizar, preferencialmente, mão-de-obra familiar ou mútuo comunitário nas atividades econômicas e de produção ou prestar serviços públicos.

Art. 2º As famílias beneficiárias são aquelas que dependem e utilizam habitualmente o território da Resex Tapajós-Arapiuns e seus recursos naturais, como condição de subsistência (agricultura, extrativismo e demais atividades legais), reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, distinguindo-se nas seguintes categorias:

I - Família tradicional que reside, permanentemente, na Resex Tapajós-Arapiuns e atende aos critérios de I a V do art. 1º;

II - Família tradicional que reside um período do ano na Resex Tapajós-Arapiuns e que realiza atividades produtivas ou extrativistas, legais ou passíveis de legalização, durante esse período, e atende aos critérios de I a VI do art. 1º;

III - Família tradicional que reside vizinha à Resex Tapajós-Arapiuns e que tradicionalmente possui suas áreas de produção (roçados etc) e/ou extrativismo dentro dessa Unidade de Conservação, bem como atende aos critérios I, II, III, IV e VI do art. 1º;

IV - Família cujo responsável familiar ou cônjuge não é nascido na área da Resex, porém é casado com beneficiário, estando domiciliado, integrado e aceito pela comunidade, respeitando as tradições e os costumes das comunidades tradicionais locais.

Art. 3º São considerados usuários os indivíduos ou as famílias das seguintes categorias:

I - Usuários Especiais:

a) Famílias ou indivíduos originários do território da Resex Tapajós-Arapiuns, mas que não residem nessa Unidade de Conservação nem em áreas limítrofes a ela;

b) Famílias ou indivíduos que residem temporariamente na Resex Tapajós-Arapiuns, enquanto realizam algum serviço público e/ou social no território.

II - Os visitantes e turistas que passam tempo determinado no território da Resex Tapajós-Arapiuns e obedecem às normas legais para o uso do território.

Art.4º As normas gerais e os benefícios que cada categoria de beneficiário e usuário poderá usufruir devem ser regulados em normas específicas da Unidade.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001091/2019-94.

Interessada: OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.648.754/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sobrado 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.034387-0.01, objeto da Portaria MME nº 241, de 9 de junho de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.647, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001505/2008-42.

Interessados: Vale do Paraná S/A - Álcool e Açúcar e UTE Vale do Paraná Albioma S.A. Objeto: Transfere para UTE Vale do Paraná Albioma S.A a autorização da UTE Vale do Paraná, CEG UTE.AI.SP.035073-7.01, localizada em Suzanópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.658, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000546/2019-74.

Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Severiano Melo 69/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.661, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000799/2019-48.

Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Nagao 34,5/13,8 kV - 7,5/9,350 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.664, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000928/2019-06.

Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/11,9 kV Piracicaba 10. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.665, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000592/2019-73.

Interessada: Lagoa 3 Energia Renovável S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Norte - Santa Luzia II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 658, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000266/2019-66, decide: (i) homologar, nos termos do art. 9º da Resolução Normativa nº 783, de 26 de setembro de 2017, o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI nº 01/17, firmado em decorrência do Leilão nº 02/2016 dos Sistemas Isolados, entre a Amazonas Energia e o Consórcio Energia do Amazonas, que tem como objeto a contratação de energia elétrica e potência para atendimento à localidade de Coari; (ii) aprovar, de acordo com o art. 2º da Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018, a cessão do CCESI nº 01/2017 da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmD para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, válida a partir da data de entrada em operação comercial da Usina Termelétrica - UTE Coari; e (iii) aprovar, de acordo com o art. 2º da Resolução Autorizativa nº 6.883, de 27 de fevereiro de 2018, a celebração de novo Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI entre as partes relacionadas Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A., válida a partir da data de entrada em operação comercial da Usina Termelétrica - UTE Coari.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 660, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001376/2018-64, decide conhecer do Recurso Administrativo interpostos pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., em face do Despacho nº 1.508, de 09 de julho de 2018, que reconheceu parcialmente os valores da segunda fatura referente aos estudos R3 e R4 elaborados pela Recorrente e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo que os tópicos do R3 foram atendidos e cabe a integralidade da fatura da segunda parcela do ressarcimento à Eletrosul.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 661, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000259/2018-83, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica Light Serviços de Eletricidade S/A., em face da Resolução Homologatória nº 2.375, de 13 de março de 2018, e, no mérito, negar-lhes o provimento mantendo o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

